

<b>Data:</b> 2017.09.14	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º05/2017</b>	<b>Taxas de rendimento e quebras admissíveis na produção e armazenagem dos vinhos da Região Demarcada do Douro</b>	<b>pág.</b> 1/2

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas g), k) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, controlar a produção, as existências e os movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas conta-correntes.

Considerando que é fundamental dar continuidade à simplificação dos processos e à definição de taxas de rendimento e valores de quebras em todos os momentos da produção de vinho e produtos víquicos na RDD;

Tendo em conta as Notas Técnicas anexas a esta Circular, incluindo as definições e critérios de taxa de rendimento, perdas e franquia, elaboradas de acordo com as práticas comuns da RDD e com a legislação em vigor;

O Conselho Diretivo do IVDP, I.P., nos termos do disposto nas alíneas g), k) e l) do n.º 2 do art.º 5.º da Lei Orgânica do IVDP, I.P., publicada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, determina o seguinte:

1. São definidas as seguintes taxas de rendimento de vinificação:

Processo	Taxa de Rendimento
Vinificação	Para fazer 550 litros de mosto são necessários de 650 a 1100 Kg de uvas
Borras	700 Litros de borra originam até 550 litros de vinho limpo
DCP	5% acima do quantitativo do vinho generoso de vindima (não admissível na conta corrente)

2. Consideram-se como perdas no processo de preparação e armazenagem dos vinhos e produtos víquicos os valores seguintes:

Tipo de operações no processo	% de perdas a considerar	Percentagens calculadas sobre:
Tratamentos enológicos	1,5%	Quantidade tratada até à data
Armazenagem	1,5% a 5% (franquia da instalação)	As perdas toleradas por produto serão calculadas pela multiplicação da franquia com a soma do stock do início do ano e todas as entradas na instalação desde essa data.

<b>Data:</b> 2017.09.14	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> <b>N.º05/2017</b>	<b>Taxas de rendimento e quebras admissíveis na produção e armazenagem dos vinhos da Região Demarcada do Douro</b>	<b>pág.</b> 2/2

Engarrafamento*	0,1% a 0,5%	Da quantidade engarrafada até à data (alternativa média mensal de engarrafamentos no entreposto)
Perdas na circulação	0,3%	Do volume transportado

\*Considerar só em instalações com engarrafamento.

3. A presente Circular aplica-se a todos os agentes económicos que detenham vinhos do Porto, do Douro e Duriense.
4. Para o cálculo da franquia por instalação, os agentes económicos proprietários das instalações na RDD ou que detenham vinhos do Douro e Duriense devem:
  - a. Atualizar as instalações vnicas no SIVV, nomeadamente com verificação dos agentes económicos que lá exerçam atividade e com indicação do número do entreposto fiscal (se for o caso);
  - b. Submeter até 22 de dezembro uma lista de vasilhas, por tipo, material e capacidade, por cada instalação detida.
5. A franquia, por cada instalação, será calculada assim que seja submetida a informação acima referida.
6. O incumprimento do disposto nesta circular poderá implicar, nos termos legais, a suspensão da atividade dos agentes económicos.

Esta Circular entra em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Peso da Régua, 6 de outubro de 2017.

O Conselho Diretivo,



Manuel de Novaes Cabral



Carlos Pires